

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva

Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955142.000043/2018-87
INTERESSADO: PROPESQ
ASSUNTO: Proposta de criação da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio

I. RELATÓRIO

O Processo n.º 99955142.000043/2018-87 inicia com Despacho Propesq (0041439) que encaminha a Minuta de Resolução: Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, delega competências e dá outras providências, de modo a normatizar seu funcionamento de acordo com a legislação vigente (0041446)”, seguido de Despacho SGR (0045529), Despacho Secons (0059353), Despacho CamPG (0060821), Despacho Secons (0061355), Despacho CamPE (0067973), Despacho Secons (0068203), Despacho Dpesq (0094303), Despacho CamPE (0098793), Despacho Secons (0101373), Despacho Propesq (0103334), Despacho CamPE (0117591), Despacho Secons (0128825), Parecer 31 (0148799), Despacho Decisório 37 (0200893), Despacho Secons (0211479), E-mails (0234623, 0350414, 0350416, 0450365), Despacho CamPE (0454698), Despacho Secons (0454808), E-mails (0459202, 0476469), Parecer 5 (0477971), Despacho Propesq (0478162), Despacho Decisório (0496972), Despacho Secons (0498308), E-mail(0511929), Despacho CamPE (0513204), Despacho Propesq (0513290) e Parecer 7(0515699), Despacho decisório 10 (0537740), Termo de Declaração CamPE (0538063), Despacho Secons (0547402), Despacho CamAOF (0548607), E-mail CamAOF (0549207), Parecer 17 (0550273), Despacho Decisório 16 (0557218), Termo de Declaração CONSAD (0563970), Despacho SECONS (0581808), Ata 96 sessão do CONSAD (0628597), Despacho CONSEA (0628609), Despacho SECONS (0681154), Despacho CamPE (0687447), Despacho SECONS (0694617) e Email CamPE (0694631).

Dos documentos que constam do presente relatório, cabe destacar:

- 04/06/2019: parecerista da CamPE indica favorável à aprovação, conforme documento (0148799);
- 08/08/2019: na 110ª sessão ordinária, a câmara por unanimidade rejeita o parecer em tela devido a falta de clareza em relação à possibilidade de remuneração dos membros da comissão em seus trabalhos;
- 21/08/2019: a secretaria dos Conselhos Superiores encaminha processo para PROPESQ para atender diligência no tocante à questão financeira, presente no preâmbulo da Minuta de Resolução (0041446). Em 09/07/2020, designação da relatora *ad hoc* e em 19/08/2020, a relatora manifesta-se favorável à aprovação com urgência;
- 18/09/2020, despacho da SECONS para esta mesma avaliadora e professora Gilmara Yoshihara Franco, onde indicamos que ao que competia à Câmara de Pesquisa e Extensão, ou seja, analisar o mérito relativo aos objetivos e finalidades da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, éramos favoráveis a criação da CIBio, e, quanto à questão relativa à

remuneração de docentes que este tópico específico fosse submetido ao escrutínio da CAOF;

- 04/12/2020: no Parecer 17 (0550273), o conselheiro da CamAOF apresenta sugestão de alteração na minuta inicial e retira do texto a parte que se referia à necessidade de regulamentar a participação remunerada dos docentes por trabalhos realizados na Comissão Interna de Biossegurança;

- 15/12/2020: A proposta de nova minuta foi aprovada na CamAOF (0537740);

- 18/12/2020: A nova minuta de resolução para criação da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio foi aprovada no CONSAD (0628597);

- 22/01/2021 - restitui o processo em tela para conclusão dos trabalhos no CONSEA e elaboração da resolução.

- Em 17/06/2021 recebo o processo para elaboração de parecer na CamPE (0694617).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito da criação da Comissão Interna de Biossegurança, não havia dúvidas de sua importância para esta IES, conforme estabelecido na Lei 11.105/2005 em seu Art. 17:

Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

O ponto que foi questionado anteriormente na primeira Minuta de Resolução e que gerava dúvidas era em relação ao item “I — A necessidade de regulamentar participação remunerada do docente submetido ao regime de trabalho com DE em atividades externas à UNIR, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 de 28 de dezembro de 2012”

No Parecer 17 (0550273), na nova minuta da resolução foi retirado o ponto sobre a necessidade de regulamentar a participação remunerada dos docentes por trabalhos realizados na Comissão Interna de Biossegurança. Neste parecer o conselheiro apresenta o entendimento que “a criação da Comissão Interna de Biossegurança NÃO é para regulamentar participação remunerada do docente submetido ao regime de trabalho com DE em atividades externas à UNIR”.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto esta conselheira é FAVORÁVEL à criação da Comissão Interna de Biossegurança nos termos da minuta de resolução modificada e apresentada no Parecer 17 (0550273).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PEREZ DA SILVA PEREIRA, Conselheiro(a)**, em 02/07/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708005** e o código CRC **A88A0524**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de criação da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)

Relator(a): Conselheira Priscila Perez da Silva Pereira

Decisão:

Na 120ª sessão, em 09/07/2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL à criação da Comissão Interna de Biossegurança nos termos da minuta de resolução modificada e apresentada no Parecer 17 (0550273)".

Conselheira Gilmara Yoshihara Franco
Presidente da CamPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 09/07/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713299** e o código CRC **E181D969**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0708005) e o Despacho Decisório de nº 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713299) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713305** e o código CRC **7845B8A7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Assunto: Proposta de criação da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)

Parecer: 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Priscila Perez da Silva Pereira

Decisão do Plenário:

Na 115ª sessão extraordinária, em 13/07/2021, o Pleno concede vistas do processo ao conselheiro Anderson da Silva Costa, nos termos do art. 56 do regimento interno do CONSEA.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/07/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0718324** e o código CRC **F0495AC6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Parecer originário	4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Priscilla Perez da Silva Pereira
Parecer de vista	6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Anderson da Silva Costa
Assunto	Criação da Comissão Interna de Biossegurança

Decisão:

Na 116ª sessão ordinária, em 01/09/2021, por unanimidade de votos favoráveis, o Plenário aprovou os pareceres 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e 6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, ambos favoráveis à minuta apresentada pelo parecer 17 (da CAMAOF).

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/09/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756220** e o código CRC **0C8BEE17**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

PARECER Nº 6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955142.000043/2018-87
INTERESSADO: PROPESQ
ASSUNTO: Proposta de criação da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, nos termos da Lei Federal nº 11.105/2005.

Pois bem.

Considerando que o parecer 04 (0708005) da Conselheira **PRISCILLA PEREZ DA SILVA PEREIRA**, datado do dia 02/07/2021, portanto, atual, este conselheiro utilizará do relatório elaborado por ela com acréscimo da informação do pedido de vista.

O Processo n.º 99955142.000043/2018-87 inicia com Despacho Propesq (0041439) que encaminha a Minuta de Resolução: Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, delega competências e dá outras providências, de modo a normatizar seu funcionamento de acordo com a legislação vigente (0041446)”, seguido de Despacho SGR (0045529), Despacho Secons (0059353), Despacho CamPG (0060821), Despacho Secons (0061355), Despacho CamPE (0067973), Despacho Secons (0068203), Despacho Dpesq (0094303), Despacho CamPE (0098793), Despacho Secons (0101373), Despacho Propesq (0103334), Despacho CamPE (0117591), Despacho Secons (0128825), Parecer 31 (0148799), Despacho Decisório 37 (0200893), Despacho Secons (0211479), E-mails (0234623, 0350414, 0350416 , 0450365), Despacho CamPE (0454698), Despacho Secons (0454808), E-mails (0459202, 0476469), Parecer 5 (0477971), Despacho Propesq (0478162), Despacho Decisório (0496972), Despacho Secons (0498308), E-mail(0511929), Despacho CamPE (0513204), Despacho Propesq (0513290) e Parecer 7(0515699), Despacho decisório 10 (0537740), Termo de Declaração CamPE (0538063), Despacho Secons (0547402), Despacho CamAOF (0548607), E-mail CamAOF (0549207), Parecer 17 (0550273), Despacho Decisório 16 (0557218), Termo de Declaração CONSAD (0563970), Despacho SECONS (0581808), Ata 96 sessão do CONSAD (0628597), Despacho CONSEA (0628609), Despacho SECONS (0681154), Despacho CamPE (0687447), Despacho SECONS (0694617) e Email CamPE (0694631).

Dos documentos que constam do presente relatório, cabe destacar:

- 04/06/2019: parecerista da CamPE indica favorável à aprovação, conforme documento (0148799);

- 08/08/2019: na 110ª sessão ordinária, a câmara por unanimidade rejeita o parecer em tela devido a falta de clareza em relação à possibilidade de remuneração dos membros da comissão em seus trabalhos;

- 21/08/2019: a secretaria dos Conselhos Superiores encaminha processo para PROPESQ para atender diligência no tocante à questão financeira, presente no preâmbulo da Minuta de Resolução (0041446). Em 09/07/2020, designação da relatora *ad hoc* e em 19/08/2020, a relatora manifesta-se favorável à aprovação com urgência;

- 18/09/2020, despacho da SECONS para esta mesma avaliadora e professora Gilmará Yoshihara Franco, onde indicamos que ao que competia à Câmara de Pesquisa e Extensão, ou seja, analisar o mérito relativo aos objetivos e finalidades da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, éramos favoráveis a criação da CIBio, e, quanto à questão relativa à remuneração de docentes que este tópico específico fosse submetido ao escrutínio da CAOF;

- 04/12/2020: no Parecer 17 (0550273), o conselheiro da CamAOF apresenta sugestão de alteração na minuta inicial e retira do texto a parte que se referia à necessidade de regulamentar a participação remunerada dos docentes por trabalhos realizados na Comissão Interna de Biossegurança;

- 15/12/2020: A proposta de nova minuta foi aprovada na CamAOF (0537740);

- 18/12/2020: A nova minuta de resolução para criação da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio foi aprovada no CONSAD (0628597);

- 22/01/2021 - restitui o processo em tela para conclusão dos trabalhos no CONSEA e elaboração da resolução.

- Em 17/06/2021 recebo o processo para elaboração de parecer na CamPE (0694617).

- Em 13/07/2021, na 115ª Sessão Extraordinária do CONSEA, o Pleno concedeu vistas do processo ao conselheiro Anderson da Silva Costa, nos termos do art. 56 do regimento interno do CONSEA.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como dito, tratam-se os autos de criação de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, nos termos da Lei Federal nº 11.105/2005. Na 115ª Sessão Extraordinária do CONSEA, o Pleno concedeu vistas do processo a este Conselheiro, que solicitou tendo em vista as diversas minutas de criação da Comissão, pareceres e encontrado dúvidas sobre a necessidade de Regimento Interno com o aperfeiçoamento da Comissão ora debatida, por essas razões este Conselheiro requerer vistas ao processo para melhor entendimento da matéria.

Dito isso, passa-se a análise com sua fundamentação ora exposta:

A Comissão Interna de Biossegurança é uma exigência expressa da Lei Federal nº 11.105/2005, art. 17, vejamos:

Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Quanto à competência, o art. 18 da referida legislação em questão dispõe os seguintes:

Art. 18. Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

Deste modo, em análise da minuta de resolução proposta no parecer 17 (0550273) e da conclusão do Parecer 4 (0708005) da relatora originária, observe-se que ambos têm a conclusão acertadas. Apesar de acreditar que a resolução poderia ser aprimorada com inserção de outras normas, estas poderão ser objetos de análise e discussão da Comissão quando da instituição e funcionamento. Portanto, este conselheiro concorda com os fundamentos do parecer da relatora e a minuta anexa (0550273), por não encontrar qualquer violação a legislação e normas internas da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselheira é FAVORÁVEL à criação da Comissão Interna de Biossegurança nos termos da minuta de resolução modificada e apresentada no Parecer 17 (0550273), nos termos do Parecer 4 (0708005) da relatora conselheira **PRISCILLA PEREZ DA SILVA PEREIRA**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DA SILVA COSTA, Conselheiro(a)**, em 17/08/2021, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0720529** e o código CRC **F5DAD98B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Parecer originário	4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Priscilla Perez da Silva Pereira
Parecer de vista	6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Anderson da Silva Costa
Assunto	Criação da Comissão Interna de Biossegurança

Decisão:

Na 116ª sessão ordinária, em 01/09/2021, por unanimidade de votos favoráveis, o Plenário aprovou os pareceres 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e 6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, ambos favoráveis à minuta apresentada pelo parecer 17 (da CAMAOF).

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/09/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756220** e o código CRC **0C8BEE17**.

Referência: Processo nº 99955142.000043/2018-87

SEI nº 0756220



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 7/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955142.000043/2018-87
INTERESSADO: PROPESQ, CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
ASSUNTO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA – CIBIO

I. RELATÓRIO

O Processo n.º 99955142.000043/2018-87 inicia com Despacho Propesq (0041439) que encaminha a Minuta de Resolução: Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, delega competências e dá outras providências, de modo a normatizar seu funcionamento de acordo com a legislação vigente (0041446)”, seguido de Despacho SGR (0045529), Despacho Secons (0059353), Despacho CamPG (0060821), Despacho Secons (0061355), Despacho CamPE (0067973), Despacho Secons (0068203), Despacho Dpesq (0094303), Despacho CamPE (0098793), Despacho Secons (0101373), Despacho Propesq (0103334), Despacho CamPE (0117591), Despacho Secons (0128825), Parecer 31 (0148799), Despacho Decisório 37 (0200893), Despacho Secons (0211479), E-mails (0234623, 0350414, 0350416, 0450365), Despacho CamPE (0454698), Despacho Secons (0454808), E-mails (0459202, 0476469), Parecer 5 (0477971), Despacho Propesq (0478162), Despacho Decisório (0496972), Despacho Secons (0498308), E-mail(0511929), Despacho CamPE (0513204), Despacho Propesq (0513290) e Parecer 7(0515699).

Dos documentos que constam do presente relatório, cabe destacar o que em 04/06/2019, parecerista da CamPE indica favorável à aprovação, conforme documento (0148799). Em 08/08/2019, na 110ª sessão ordinária, a câmara por unanimidade rejeita o parecer em tela. Em 21/08/2019, a secretaria dos Conselhos Superiores encaminha processo para PROPESQ para atender diligência. O processo foi remetido à Propesq para que se manifeste no tocante à questão financeira, presente no preâmbulo da Minuta de Resolução (0041446). Na sequência, a Presidência solicita parecer *ad hoc* para subsidiar a decisão desta CamPE, nos termos do Art. 12, VI. Em, 03/02/2020, em e-mail para presidente da CPE indica que a matéria foi encaminhada à PROPESQ para manifestação, porém ainda não havia tido resposta. Em 02/07/2020, e-mail da SECONS para Propesq indicação de que a diligência ainda não havia sido atendida. Em 09/07/2020, designação da relatora *ad hoc*. Em 19/08/2020, a relatora *ad hoc manifesta-se favorável à aprovação com urgência*. Em 15/09/2020, na 115ª sessão ordinária o processo foi retirado de pauta para novo parecer. Em, 18/09/2020, despacho da SECONS para as avaliadoras.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto central de análise deste parecer é a Minuta de Resolução que Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio (0041446). A minuta visa atender ao previsto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, onde no artigo 2 menciona que organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de

projetos que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGM) devem apresentar Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento desta Lei ou de sua regulamentação. O artigo 17 do dispositivo legal supracitado, consigna que **“Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança - CIBio** além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

No que tange ao mérito da Minuta de Resolução estão dispostos a natureza e finalidade da Comissão Interna de Biossegurança- CIBio, destacando-se que esta ficará subordinada à Propesq. No que tange a sua composição, a proposta prevê que a CIBio:

Art. 2º – A Comissão Interna de Biossegurança – CIBio é composta por no mínimo, 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) designado para a função de Presidente e os demais designados membros e 3 (três) suplentes, os quais serão convidados para substituir membros efetivos em caso de ausência.

§ 1º Os membros da CIBio serão indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e designados pelo Reitor.

§ 2º O Presidente da CIBio será designado pelo Reitor, para mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

A finalidade da CIBio está fixada nos seguintes termos:

A CIBio tem por finalidades assessorar, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UNIR que envolvam a manipulação de OGMs considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

O capítulo II da minuta de Resolução define as competências da Comissão e o Capítulo III define as disposições gerais e transitórias. No que se refere à sua finalidade, a Minuta de Resolução está em linha com o disposto na Lei 11.105, de 24 de março de 2005, de notadamente no que trata o Capítulo V - Da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, haja vista a necessidade de atuação quanto às pesquisas que envolvem organismos geneticamente modificados - OGM. Esta importância está destacada tanto no Parecer 31, exarado pelo professor Clodoaldo de Oliveira Freitas, quanto no Parecer 05, emitido pela professora Rubiani de Cassia Pagotto- especialista que colaborou com o entendimento da matéria que destaca:

A constituição de uma CIBio na Universidade irãlegitimar o direito institucional de desenvolver pesquisas, monitoramento e vigilância dos trabalhos de engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs, fazer cumprir a regulamentação de Biossegurança, bem como **ainda vincula-se diretamente a missão e diversos valores institucionais** anteriormente elencados.

Os dois pareceristas recomendam a aprovação da Minuta de Resolução dado a evidente importância da instituição da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio tendo em vista que esta IES apresenta cursos de graduação e pós-graduação com possibilidade de pesquisa que envolvam, sob diversos aspectos os OGM e possibilidade de execução de projetos de fomentação e fortalecimento à inovação na UNIR. Portanto, o texto apresentado na minuta abarca a legislação que regula o tema e estabelece parâmetros para atuação da comissão.

Um ponto que veio à baila nos dois pareceres, gerando dúvidas quando ao curso da

análise da matéria aqui em apreciação diz respeito ao preâmbulo da Minuta de Resolução, notadamente ao item “I — A necessidade de regulamentar participação remunerada do docente submetido ao regime de trabalho com DE em atividades externas à UNIR, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 de 28 de dezembro de 2012”, que se relaciona ao “Art. 3º – A CIBio tem por finalidades **assessorar, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UNIR.**”

Tomando em conta o disposto no preâmbulo, conjugado às atribuições do Artigo 3º, verifica-se a possibilidade de remuneração de docentes que participam da Comissão. Sobre este aspecto, compete salientar que não é atribuição da CamPE analisar questões que versam matéria financeira, como expresso do Regimento do Consea:

Art. 15 - À Câmara de Pesquisa e Extensão compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais para os projetos de pesquisas e extensão da UNIR;
- II - aprovar normas pertinentes à realização de projetos de pesquisa e extensão;
- III - fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no calendário anual;
- IV - decidir sobre preposições que envolvam matérias referentes à pesquisa, bem como, à extensão, exceto os assuntos que importam recursos financeiros;
- V - Coordenar o processo de integração dos assuntos relativos às linhas de Pesquisas Institucionais, elaborando normas próprias para este fim, no que lhe couber;
- VI - Deliberar sobre projetos que envolvam a pesquisa e extensão.

Mesmo assim, encaminhamos solicitação de manifestação à Propesq que recomendou que a CAOF esclareça a legalidade da “ participação remunerada do docente submetido ao regime de trabalho com DE em atividades externas à UNIR”, documento SEI (0513290).

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que compete à Câmara de Pesquisa e Extensão, ou seja, analisar o mérito relativo aos objetivos e finalidades da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, ratificamos a indicação contida nos pareceres 31 (0148799) e 05 (0477971) o que significa dizer que somos **favoráveis** a criação da CBio.

Quanto à questão relativa à remuneração de docentes que venham à participar da Comissão, corroboramos o encaminhamento da Propesp, qual seja, de que este tópico específico seja submetido ao escrutínio da CAOF.

À consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PEREZ DA SILVA PEREIRA, Conselheiro(a)**, em 06/11/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 06/11/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515699** e o código CRC **CE29EA11**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

Interessado: PROPESQ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 7/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Minuta de Resolução - Institui a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio

Relator(as): Conselheiras Gilmara Yoshihara Franco e Priscilla Perez Pereira da Silva

Decisão: Na 117ª sessão ordinária, em 17/11/2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela e o envio da matéria à CAOF para se manifestar nos termos apontadas pelo Parecer 7/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e pelo despacho da PROPESQ 0513290.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 19/11/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537740** e o código CRC **0C536D31**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 7/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0515699 - e Despacho Decisório nº 10/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0477971, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/11/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538063** e o código CRC **02BCBC88**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 17/2020/CAMAOF/CONRAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955142.000043/2018-87
INTERESSADO: PROPESQ, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
ASSUNTO:

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Senhor Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças - CAOF
Prof Dr George Queiroga Estrela

I. RELATÓRIO

O processo está constituído dos seguintes documentos:

0014139	DESPACHO DA PROPESQ ENCAMINHANDO A MINUTA DE RESOLUÇÃO EM 13/12/2018
0041446	MINUTA DE RESOLUÇÃO ENCAMINHADA EM 13/12/2018 PELA PROPESQ
0045529	DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DA REITORIA A SECONS EM 20/12/2018
0059353	DESPACHO DA SECONS A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM 22/01/2019
0060821	DESPACHO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO A SECONS SOLICITANDO ANÁLISE DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO SEGUIDA DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EM 23/01/2019
0061355	DESPACHO DA SECONS PARA A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM 25/01/2019
0067973	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO A SECONS SUGERINDO DEVOLUÇÃO À PROPESQ EM 06/02/2019
0068203	DESPACHO DA SECONS À PROPESQ CONFORME SOLICITADO PELA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM 14/02/2019
0094303	DESPACHO DA PROPESQ/DPEQ À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR (SEM INFORMAR QUEM SERIA), PARA ENCAMINHAMENTOS QUANTO A CONTINUIDADE DO PROCESSO EM 20/03/2019
0098793	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO A SECONS DESIGNANDO A RELATORIA A PROFA GILMARA YOSHIHARA FRANCO EM 25/03/2019
0101373	DESPACHO DA SECONS A PROFA GILMARA YOSHIHARA FRANCO EM 10/04/2019*
0103334	DESPACHO DA PROPESQ PARA SECONS PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO, POSSIVELMENTE ATENDENDO AO REFERENCIADO NO DOC 094303, EM 01/04/2019
0117591	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO/PROFA GILMARA YOSHIHARA FRANCO SOLICITANDO DESIGNAÇÃO DE OUTRO RELATOR EM FUNÇÃO DE SEU AFASTAMENTO PARA MATERNIDADE EM 23/04/2019
0121221	DESPACHO DA SECONS A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO PARA INDICAÇÃO DE NOVO PARECERISTA EM 26/04/2019
0123538	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO DESIGNANDO O CONSELHEIRO

0128825	CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS PARA ANÁLISE E PARECER EM 01/05/2019
0148799	DESPACHO DA SECONS AO CONSELHEIRO CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS EM 09/05/2019
0200893	ANÁLISE E PARECER DO CONSELHEIRO CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS ENCAMINHADO A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM 04/06/2019
0211479	DESPACHO DECISÓRIO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO REJEITANDO A ANÁLISE E PARECER DO CONSELHEIRO CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS E SOLICITA DILIGÊNCIA À PROPESQ EM 09/08/2019
0234623	DESPACHO DA SECONS À PROPESQ EM ATENDIMENTO A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO EM 21/08/2019
0350414	EMAIL SECONS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL O PARECER DO CONSELHEIRO CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS
0350416	EMAIL DA SECONS PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO INFORMANDO AS DECISÕES TOMADAS PELA CÂMARA EM 08/08/2019 – EM 03/02/2020
0450365	EMAIL DA SECONS À PROPESQ INFORMANDO O AINDA NÃO ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA SOLICITADA EM 09/08/2019 – EM 03/02/2020
0454698	EMAIL SECONS PARA A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO INFORMANDO O AINDA NÃO ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA SOLICITADA À PROPESQ EM 02/07/2020
0454808	DESPACHO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO SOLICITANDO PARECERISTA <i>AD HOC</i> E INDICANDO A PROFA. DRA. RUBIANI DE CASSIA PAGOTTO – 09/07/2020
0459202	DESPACHO DA SECONS À PROFA. DRA. RUBIANI DE CASSIA PAGOTTO PARA ANÁLISE E PARECER – EM 09/07/2020
0476469	EMAIL DA SECONS A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO INFORMANDO A DESIGNAÇÃO DA RELATORIA DO DOCUMENTO ANTERIOR
0477971	EMAIL DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE BIOLOGIA PARA A PROFESSORA DRA. RUBIANI DE CASSIA PAGOTTO EM 17/08/2020
0478162	ANÁLISE E PARECER DA PROFA. DRA. RUBIANI DE CASSIA PAGOTTO EM 19/08/2020
0496972	DESPACHO DA PROPESQ À SECONS INFORMANDO A EXISTÊNCIA DO PARECER SOLICITADO – EM 19/08/2020
0498308	DESPACHO DECISÓRIO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO RETIRANDO O PROCESSO DE PAUTA E DESIGNA NOVAS RELATORIAS (GILMARA YOSHIHARA FRANCO E PRISCILLA PEREZ PEREIRA DA SILVA) EM 16/09/2020
0511929	DESPACHO DA SECONS ÀS CONSELHEIRAS INFORMADAS NO DOCUMENTO ANTERIOR – EM 18/09/2020
0513204	EMAIL DA SECONS PRA PROPESQ SOLICITANDO LIBERAÇÃO DO TEOR DO DESPACHO 0478159 – EM 08/10/2020
0513290	EMAIL DA CONSELHEIRA GILMARA YOSHIHARA FRANCO À PROPESQ REAFIRMANDO A SOLICITAÇÃO DA LIBERAÇÃO DO TEOR DO DESPACHO 0478159
0515699	DESPACHO DA PROPESQ À CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO COM ESCLARECIMENTOS E SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM 09/10/2020
0537740	ANÁLISE E PARECER DA CONSELHEIRA PRISCILA PEREZ DA SILVA PEREIRA COM SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PELA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – EM 06/11/2020
0568063	DESPACHO DECISÓRIO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO APROVANDO O PARECER E ENCAMINHANDO PARA ANÁLISE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – EM 19/11/2020
0547402	TERMO DE DECLARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES EM 19/11/2020
	DESPACHO DA SECONS À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARA INSTRUÇÃO – 02/12/2020
	DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS A FSTF

0548607	DECRETOS DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FINANÇAS/LESTE CONSELHEIRO PARA ANÁLISE E PARECER – EM 03/12/2020
0549207	EMAIL DA SECONS PARA ESTE CONSELHEIRO EM 03/12/2020

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente externar a falta de entendimento do quanto a realização de uma simples seção conjunta entre câmaras poderia ter reduzido o tempo de trâmites do processo em análise, iniciado em 13 de dezembro de 2018.

No entendimento deste conselheiro, a criação da Comissão Interna de Biossegurança NÃO é para regulamentar participação remunerada do docente submetido ao regime de trabalho com DE em atividades externas à UNIR (conforme verificado através do 0067973, também não esclarecido pela interessada 0513290, ou de outro qualquer servidor. O objetivo da criação da CIBio institucional não é para formação de consultorias pessoais, porém para atender expressamente e de forma tardia ao que estabelece a Lei 11.105/2005 em seu Art. 17:

Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico. (grifo nosso)

Assim, percebe-se o equívoco na inicial da proposta de minuta encaminhada através do documento0041446, uma vez que o objetivo da CIBio é atender as demandas institucionais. Qualquer outra solicitação externa, deverá a bem do serviço público, ser direcionada ao dirigente máximo institucional como solicitação de apoio, parceria e, caso haja despesas para com os membros da comissão, a exemplo de diárias passagens, material de consumo, que o solicitante arque com as mesmas, porém sem caracterizar remuneração.

A Lei 11.105/2005 de 24 de março de 2005 que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º , 6º , 7º , 8º , 9º , 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências pode ser acessada através do endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm bem como no endereço <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496297/000961772.pdf?sequence=1> com livre acesso.

Nesse sentido, considerando que há pareceres favoráveis a criação da referida Comissão Interna de Biossegurança (0200893, 0477971 e 0515699) com discussão e referencias na legislação (Lei 11.105/2005 de 24 de março de 2005, Lei nº 12.772/2012 de 28 de dezembro de 2012). Este conselheiro por sua vez, após entendimento inicial, vem apresentar alterações na minuta inicial de forma aparar todas as arestas e resolver o problema Institucional que é a criação da comissão de biossegurança, problema que se arrasta ao longo de vinte e quatro meses de trâmites e sem solução.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui a Comissão Interna de Biossegurança

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

I — A necessidade atender ao que estabelece a Lei A Lei 11.105/2005 de 24 de março de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

Art. 2º – A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados.

§ 1º A CIBio ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 3º – A Comissão Interna de Biossegurança – CIBio é composta por no mínimo, 6 (seis) membros efetivos, sendo 1 (um) designado para a função de Presidente e os demais designados membros, além de 6 (seis) suplentes, os quais serão convidados para substituir membros efetivos em caso de ausência.

§ 1º Os membros da CIBio serão selecionados pela PROPESQ através de edital específico e designados pelo Reitor.

Parágrafo único: A composição da CIBio deverá contemplar pelo menos as áreas de conhecimento: saúde, vegetal e animal

§ 2º A presidência da comissão será eleita pelos seus respectivos membros, sendo designada pela reitoria e terá mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º – A CIBio tem por finalidades assessorar, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UNIR que envolvam a manipulação de OGMs considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Conforme Art. 18 da Lei 11.105 de 24 de março de 2005, à CIBio Compete:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º – A CIBio observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 7º – A CIBio adaptará suas normas de funcionamento às resoluções da UNIR.

Art. 8º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio.

Art. 9º – Esta Norma entrara em vigor na data de sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto este conselheiro é FAVORÁVEL a criação da Comissão Interna de Biossegurança dentro das observações analisadas e nos termos da minuta de resolução modificada, s. m. j.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 04/12/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0550273** e o código CRC **202E62FB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955142.000043/2018-87

Interessado: PROPESQ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 81ª sessão ordinária, em 14-12-2020, por 5 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela.

GEORGE QUEIROGA ESTRELA
Presidente
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 15/12/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557218** e o código CRC **A3FDOC2C**.

Referência: Processo nº 99955142.000043/2018-87

SEI nº 0557218



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0550273 e Despacho Decisório de nº 16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557218 contidos no processo de nº 99955142.000043/2018-87.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/01/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563970** e o código CRC **9C6AC836**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001563/2020-55
INTERESSADO: PATRICIA SOARES DE MARIA DE MEDEIROS
ASSUNTO: Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná.

I. Relatório

O presente processo versa sobre a criação do Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná. O SAEE foi criado pela Resolução nº 229/CONSAD, de 17 de julho de 2020.

Constam no processo a minuta de regimento (0530409); Ata de reunião deliberativa (0530413), na qual consta a aprovação da referida minuta de regimento pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Acadêmicos com Deficiência – CPAAD; Despacho CONSEC-JP 0531531; E-mail CONSEC-JP 0531616; Despacho DAEA-JP 0537428; Despacho DAEA-JP 0537604; Ata sessão extraordinária CONSEC-JP 0550929; Despacho CONSEC-JP 0550961; Despacho SECONS 0590520; Despacho CamPPMA 0619605; Despacho SECONS 0622447; E-mail CamPPMA 0622450; Despacho CamPPMA 0665945; Despacho SECONS 0707878; E-mail CamGR 0710131; Despacho CamGR 0719240; Despacho CamGR 07720902; E-mail SECONS 0721801.

II. Análise

A minuta de regimento interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do campus de Ji-Paraná, se apresenta como uma necessidade, visto que o SAEE foi criado por meio da RESOLUÇÃO Nº 229/CONSAD, DE 17 DE JULHO DE 2020, na qual não constam diretrizes para sua organização e funcionamento.

A partir da criação do SAEE surgiu a necessidade de regimento para normatizar a sua composição e funcionamento. Por se tratar de um serviço voltado para o atendimento dos acadêmicos a minuta de regimento (0530409), após aprovada em nível de campus aportou nessa câmara de graduação.

A referida minuta de regimento é composta por 6 (seis) capítulos, sendo: CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS; CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; CAPÍTULO III ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO NO SAEE; CAPÍTULO IV PLANEJAMENTO; CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO; CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Após análise, verificou-se que a proposta de regimento apresenta uma estrutura condizente com a de um regimento, sendo definido o objetivo e as condições gerais de funcionamento do SAEE, apresentando regras para seu funcionamento, bem como a composição de sua equipe de

atuação.

No que se refere ao Capítulo VI - Disposições Transitórias, no Art. 16 da minuta de regimento, verifica-se a necessidade de alteração, visto que, sua redação traz que ao longo da vigência o regulamento poderá sofrer alterações desde que aprovada pela maioria simples de seus membros. No entanto, por se tratar de um regimento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico da UNIR, qualquer alteração do mesmo deve ser submetido ao referido conselho.

Diante do exposto, e considerando que na minuta de regimento consta:

Art. 16 - Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná, e observada a maioria simples de seus membros, implementação de ajustes que se fizerem necessários.

Sugere-se que passe a constar:

Art. 16 - Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná, e observada a aprovação pela maioria simples de seus membros, a implementação de ajustes que fizerem necessários deverão ser submetidas às instâncias superiores da UNIR.

III. Conclusão

Considerando a importância do SAEE, e considerando também que a minuta de regimento atende as demandas de organização e funcionamento do Serviço Atendimento Educacional Especializado, sou de parecer **favorável** a aprovação do Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná, com a seguinte redação para o Artigo 16:

Art. 16 - Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná, e observada a aprovação pela maioria simples de seus membros, a implementação de ajustes que fizerem necessários deverão ser submetidas às instâncias superiores da UNIR.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 22/07/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0721975** e o código CRC **278A1110**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 25/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001563/2020-55

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná.

Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão da Câmara:

Na 197ª sessão ordinária, em 05/08/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação do Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná."

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres

Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 09/08/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733581** e o código CRC **D33EE7F2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0721975) e o Despacho Decisório de nº 25/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0733581) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/08/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733601** e o código CRC **D0690DBC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 33/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002954/2021-78
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, DIRETORIA REGULAÇÃO ACADÊMICA,
COORDENADORIA DE PROGRAMA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO,
LAUDILENI OLENKA
ASSUNTO: Institucionalização do Projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação
à Docência – PIBID/UNIR, edição 2020 – 2022

Conselheiro: Elder Gomes Ramos

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR, Professora Dr^a. Maria do Socorro
Gomes Torres,

O Processo SEI/UNIR nº. 23118.002954/2021-78 visa a Institucionalização do Projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UNIR, edição 2020 – 2022 é importante frisar que o Projeto PIBID/UNIR promove impactos significativos no processo de formação docente inicial. Dentre estes impactos se dão tanto no ambiente escolar como na universidade. Um dos mais importantes reside no desenvolvimento de competências para a leitura e escrita, seguidos pela compreensão das relações de ensino aprendizagem, que são desenvolvidas na formação do docente deste projeto. A atuação do projeto no ambiente escolar propicia uma compreensão aplicada dos conhecimentos adquiridos pelos bolsistas na universidade, a escola é o palco de ensaio e atuação das competências desenvolvidas. Além disso é relevante lembrar da importância deste projeto no âmbito regional, principalmente na inserção de políticas públicas voltadas para a formação de professores para a educação básica no estado de Rondônia.

Nesta perspectiva o PIBID oportuniza aos bolsistas um vínculo mais sólido entre teoria e prática no contexto escolar; ou seja, o entrosamento entre Universidade e a Escola. Através do contato direto com as práticas pedagógicas, os bolsistas desenvolvem na vivência escolar, a prática pedagógica e o desenvolvimento de uma postura investigativa diante do ensino. Dessa forma o processo está instruído pelos os documentos, os quais menciono agora:

- a) Portaria CAPES - PIBID - Documento SEI/UNIR (0619181);
- b) Edital Capes - PIBID - Documento SEI/UNIR (0619182);
- c) Portaria da Coordenação do PIBID - Documento SEI/UNIR (0619183);
- d) Edital de Chamada Pública - Documento SEI/UNIR (0619185);
- e) Portaria Comissão de Avaliação de Projetos - Documento SEI/UNIR (0619186);
- f) Resultado da chamada pública - Documento SEI/UNIR (0619187);
- g) Projeto Institucional PIBID/CAPES - Documento SEI/UNIR (0619189);
- h) Declaração de reconhecimento de crédito - Documento SEI/UNIR (0619190);

- i) Resultado Capes - PIBID - Documento SEI/UNIR (0619191);
- j) Resultado Distribuição de Cotas para IES - Documento SEI/UNIR (0619192);
- k) Resultado Final de Chamada Pública UNIR - Documento SEI/UNIR (0619194);
- l) Portaria de Coordenadores por Área - Documento SEI/UNIR (0619195);
- m) Despacho Diretoria Regulação Acadêmica - DRA - Documento SEI/UNIR (0619197)
- n) Despacho da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0624138);
- o) Despacho Diretoria Regulação Acadêmica - DRA - Documento SEI/UNIR (0626684);
- p) Minuta de Resolução - Documento SEI/UNIR (0636532);
- q) Despacho da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0639595);
- r) Despacho da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SECONS - Documento SEI/UNIR (0662492);
- s) E-mail da Câmara de Graduação - CamGR - Documento SEI/UNIR (0683384);
- t) Despacho da Câmara de Graduação - CamGR - Documento SEI/UNIR (0690515);
- u) E-mail da Câmara de Graduação - CamGR - Documento SEI/UNIR (0705022);
- v) Parecer 33 do conselheiro - Elder Gomes Ramos - Documento SEI/UNIR (0727713).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Edital CAPES nº. 02/2020 possuía a finalidade de "selecionar IES para desenvolvimento de projetos institucionais de iniciação à docência nos cursos de licenciatura, em regime de colaboração com as redes de ensino, no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID e disponibilizar até 30.096 cotas de bolsa de iniciação à docência". Diante disso a Fundação Universidade Federal de Rondônia cumpriu devidamente todo o rito processual conforme demonstrado nesse processo.

Conforme o Edital CAPES nº. 02/2020 o Processo de Seleção das IES era o seguinte:

- 10.1. Serão selecionadas até 250 IES para as cotas de bolsas previstas neste edital.
- 10.2. A avaliação do projeto institucional de iniciação à docência será realizada em três etapas:
 - I - Análise técnica;
 - II - Avaliação dos indicadores; e
 - III - Análise de mérito

A UNIR foi contemplada com oito projetos nas áreas prioritárias definidas no respectivo Edital da Capes, são eles: Pedagogia nos Campi de Ariquemes, Guajará-Mirim, Porto Velho, Rolim de Moura e Vilhena; Física e Matemática do campus de Ji-Paraná, Ciências Biológicas e Química do campus de Porto Velho, conforme mencionado no Resultado Final do Edital da CAPES, Documento SEI (0619194).

III. CONCLUSÃO

Considerando que o Institucionalização do Projeto do Programa Institucional de Bolsa de

Iniciação à Docência – PIBID/UNIR, edição 2020 – 2022 é de suma importância para a Universidade bem como suas ações foram realizadas dentro dos normativos atuais, sou **favorável** a aprovação da **Institucionalização do Projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UNIR, edição 2020 – 2022**, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da Câmara de Graduação (CamGR)



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 29/07/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0727713** e o código CRC **6B2EF8FE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002954/2021-78

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 33/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UNIR, edição 2020 – 2022.

Relator(a): Conselheiro Élder Gomes Ramos

Decisão da Câmara:

Na 197ª sessão ordinária, em 05/08/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação da Institucionalização do Projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UNIR, edição 2020 – 2022".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres

Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 09/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733611** e o código CRC **E559F0F0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 33/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0727713) e o Despacho Decisório de nº 26/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0733611) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/08/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733616** e o código CRC **70ECE750**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei 11.105/2005 de 24 de março de 2005;
- Parecer 17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (0550273);
- Deliberação na 81ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças (CAMAOF), em 14/12/2020 (0557218);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (0563970);
- Parecer 4/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Priscilla Perez da Silva (0708005);
- Deliberação na 120ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CAMPE), 09/07/2021 (0713299);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0713305);
- Parecer 6/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Anderson da Silva Costa - por pedido de vista (0720529);
- Deliberação na 116ª sessão plenária do CONSEA, em 01/09/2021 (0748973).

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º A CIBio é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da UNIR em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados.

Parágrafo único. A CIBio ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 3º A Comissão Interna de Biossegurança – CIBio é composta por no mínimo, 6 (seis) membros efetivos, dentre eles, 1 (um) designado para a função de Presidente e os demais, designados

membros, além de 6 (seis) suplentes, os quais serão convidados para substituir membros efetivos em caso de ausência.

§ 1º Os membros da CIBio serão selecionados pela PROPESQ através de edital específico e designados pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A composição da CIBio deverá contemplar pelo menos as áreas de conhecimento: saúde, vegetal e animal

§ 3º A presidência da comissão será eleita pelos seus respectivos membros, designada pela reitoria e terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º A CIBio tem por finalidades assessorar, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UNIR que envolvam a manipulação de OGMs considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Conforme Art. 18 da Lei 11.105, de 24 de março de 2005, à CIBio compete:

I – Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – Encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – Notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – Investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A CIBio observará o recesso estabelecido no calendário dos cursos de graduação da UNIR.

Art. 7º A CIBio adaptará suas normas de funcionamento às resoluções da UNIR.

Art. 8º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor em 01/10/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/09/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756222** e o código CRC **A9C52FF9**.

Referência: Processo nº 99955142.000043/2018-87

SEI nº 0756222



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institucionalização do Projeto do
Programa Institucional de Bolsa
de Iniciação à Docência –
PIBID/UNIR, edição 2020/2022

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Portaria CAPES/GAB nº 259, de 17 de dezembro de 2019;
- Edital CAPES nº 2/2020 – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID (0619182);
- Processo 23118.002954/2021-78;
- Parecer 33/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos (0727713);
- Deliberação na 197ª sessão da Câmara de Graduação (CAMGR), em 05/08/2021 (0733611);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0733616);
- Deliberação na 116ª sessão Plenária do CONSEA, em 01/09/2021 (0748973);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/UNIR, edição 2020/2022, sendo a UNIR contemplada para os seguintes subprojetos (documento 0619194):

- I - Pedagogia - Campus de Ariquemes;
- II - Pedagogia - Campus de Guajará-Mirim;
- III - Pedagogia - Campus de Porto Velho;
- IV - Pedagogia - Campus de Rolim de Moura;
- V - Pedagogia - Campus de Vilhena.
- VI - Física - Campus de Ji-Paraná;
- VII - Matemática - Campus de Ji-Paraná;
- VIII - Ciências Biológicas e Química - Campus de Porto Velho.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 01/10/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/09/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756374** e o código CRC **FBED9AFE**.

Referência: Processo nº 23118.002954/2021-78

SEI nº 0756374



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Regimento Interno do Serviço de
Atendimento Educacional
Especializado (SAEE) do Campus
de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- [Resolução 229/2020/CONSAD, de 17/07/2020](#) (0459173);
- Processo 23118.001563/2020-55;
- Parecer 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberon Eller Loose (0721975);
- Deliberação na 197ª sessão da Câmara de Graduação (CAMGR), em 05/08/2021 (0733581);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0733601);
- Deliberação na 116ª sessão Plenária do CONSEA, em 01/09/2021 (0748973);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná nos termos do anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 01/10/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/09/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757132** e o código CRC **09715AD7**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 356/2021/CONSEA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (SAEE) DO CAMPUS DE JI-PARANÁ****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento tem com finalidade caracterizar e estabelecer as condições gerais de funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado do Campus de Ji-Paraná, aprovado pela Resolução 229/2020/CONSAD, de 17 de julho de 2020, doravante denominado SAEE.

Parágrafo único. O referido serviço está vinculado à Direção do Campus de Ji-Paraná (DCJP) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), sendo que o regimento em tela foi elaborado pelos membros da CPAAD, Portaria Nº 46/2020/CJP/UNIR.

Art. 2º O SAEE tem como objetivo geral oferecer condições básicas de permanência e desenvolvimento cognitivo/científico e social dos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação matriculados em cursos de graduação da UNIR, Campus de Ji-Paraná.

Parágrafo único. São objetivos específicos do SAEE:

I - Assessorar os diversos setores da UNIR Campus de Ji-Paraná, nos aspectos relativos ao grupo alvo do SAEE, buscando a inserção do tema pessoa com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação em seus planos de trabalho;

II - Sensibilizar e contribuir na formação docente e de funcionários técnico-administrativos para a atenção às necessidades de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação através de ações inclusivas;

III - Assessorar as coordenações de cursos que possuem estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, quer se refira à acessibilidade arquitetônica/urbanística, metodológica, comunicacional, instrumental, programática ou atitudinal, com orientações quanto à melhor forma de atender às necessidades dos estudantes, quer através da compra de equipamentos, treinamento de ledor/copista, ou outros;

IV - Elaborar e confeccionar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas;

V - Divulgar e trocar experiências nos principais eventos internos e externos à UNIR de ações e intervenções realizadas na universidade em relação a pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O SAEE será constituído por um coordenador geral, um vice-coordenador, uma equipe de atendimento especializado e um colegiado deliberativo.

§ 1º O coordenador será um docente ou técnico pertencente ao quadro permanente da UNIR, estando habilitado a se candidatar aquele que pertença à equipe do SAEE há, pelo menos, seis meses.

§ 2º A vice-coordenação caberá a um docente ou técnico pertencente ao quadro permanente da UNIR, estando habilitado a se candidatar aquele que também pertença à equipe do SAEE há, pelo menos, seis meses.

§ 3º A equipe de atendimento especializado será constituída por docentes, intérprete, assistente social, psicólogo, técnico em assuntos educacionais, leitor de braille, psicopedagogo, acadêmicos bolsistas da

UNIR, permitidos profissionais externos que se interessem em fazer parte do SAEE, por meio de voluntariado ou parcerias.

§ 4º O colegiado deliberativo será presidido pelo coordenador do SAEE e será constituído por:

- I - Pelo menos um professor de cada departamento da UNIR - Campus de Ji-Paraná;
- II - Um representante discente dos acadêmicos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;
- III - Uma intérprete, um assistente social, uma psicóloga, um técnico em assuntos educacionais; e
- IV - O vice-coordenador.

Art. 4º O coordenador geral e o vice-coordenador do SAEE serão indicados para um mandato de dois anos, permitidas reconduções, através de indicação dos membros do colegiado deliberativo.

§ 1º Os integrantes da equipe de atendimento especializado poderão permanecer prestando serviço no SAEE por tempo indeterminado.

§ 2º O colegiado deliberativo poderá ser reconstituído anualmente, devendo permanecer pelo menos 50% dos membros.

Art. 5º O colegiado deliberativo do SAEE, reunir-se-á ordinariamente durante o ano letivo segundo o calendário a ser aprovado em reunião.

Art. 6º O SAEE realizará atividades visando à efetivação de políticas inclusivas na UNIR.

Art. 7º São atribuições do colegiado deliberativo do SAEE:

- I - Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do SAEE, em consonância com as legislações que amparam a educação inclusiva;
- II - Deliberar sobre a escala de atendimento dos intérpretes, semestralmente;
- III - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo SAEE;
- IV - Propor ações de melhoria e ampliação dos serviços desenvolvidos pelo SAEE;
- V - Promover ações de sensibilizações da comunidade acadêmica para a promoção da inclusão de pessoas com TGD e altas habilidades/superdotação;
- VI - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 8º São atribuições do coordenador do SAEE:

- I - Implementar o programa de atendimento do SAEE;
- II - Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado de cada acadêmico atendido pelo serviço em parceria com o presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso do acadêmico;
- III - Fixar reuniões ordinárias, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;
- IV - Convocar e presidir as reuniões;
- V - Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o SAEE a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- VI - representar o SAEE perante os órgãos superiores;
- VII - Atuar de forma colaborativa com os professores do curso para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do acadêmico ao currículo do curso;
- IX - Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional do acadêmico;

X - Controlar o atendimento e a frequência dos acadêmicos atendidos no SAAE;

XI - Controlar o atendimento desenvolvidos pelo monitores aos acadêmicos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

XII - Contatar periodicamente os professores do curso e/ou presidente do NDE, profissionais de atendimentos complementares (psicólogo, assistente Social e outros), a família e o monitor de apoio em sala de aula para orientação e acompanhamento do desenvolvimento do acadêmico;

XIII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos monitores com o acadêmico com apresentação de relatório anual do SAAE encaminhando-o à Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná.

Art. 9º São atribuições do vice-coordenador do SAAE:

I - Auxiliar o coordenador em caráter permanente;

II - Substituir o coordenador, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vacância;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo coordenador do SAAE.

Art. 10. São atribuições da equipe de atendimento especializado do SAAE:

I - Buscar e produzir material para divulgação de temas referentes à deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

II - Revisar material instrucional;

III - Desenvolver atividades específicas às necessidades dos acadêmicos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

IV - Cumprir os horários de atendimento propostos;

V - Produzir materiais pedagógicos de acordo com as necessidades apresentadas pelos acadêmicos público alvo do SAAE;

VI - Buscar capacitação nas áreas através da participação em projetos, cursos, oficinas entre outras;

VII - Saber manusear equipamentos e recursos acessíveis;

VIII - Preservar e cuidar dos bens disponíveis da sala de atendimento;

IX - Realizar intervenção com o acadêmico, quando necessário, buscando otimizar o processo de inclusão educacional do mesmo;

X - Realizar o registro da intervenção pedagógica realizada com o acadêmico.

Parágrafo único. A equipe de atendimento especializado será assessorada pela equipe de coordenadores do SAAE e pelo colegiado deliberativo.

Art. 11. O SAAE deverá divulgar à comunidade interna e externa, através de veículo reconhecido, as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO NO SAAE

Art. 12. A identificação do acadêmico com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação se dará:

I - Por autodeclaração, no ato da matrícula, quando o acadêmico deverá informar suas necessidades específicas;

II - Através da identificação do acadêmico pelo docente durante o processo de formação daquele.

Parágrafo único. Caso o aluno com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, não queira ser atendido pelos profissionais do SAEE, o mesmo deverá entregar um documento por escrito abdicando de tal serviço.

Art. 13. O acadêmico com deficiência deverá ser encaminhado ao coordenador SAEE, que realizará o atendimento do aluno, encaminhando-o, quando necessário a outros profissionais.

CAPÍTULO IV PLANEJAMENTO

Art. 14. Caberá à equipe coordenadora do SAEE definir os objetivos e as metas semestrais a serem atingidas de acordo com as necessidades didático-pedagógicas de cada acadêmico com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15. A participação no SAEE está condicionada aos seguintes requisitos:

I - Docentes, técnico-administrativos em exercício, acadêmicos de graduação e pós- graduação da UNIR;

II - Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, Instituições de Educação ou outras instituições que guardem relação finalista com os objetivos do SAEE.

§ 1º Os docentes ativos da UNIR integrantes do SAEE, inclusive nos cargos de coordenador e vice-coordenador, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos departamentos de ensino.

§ 2º A vinculação de participantes ao SAEE, em qualquer categoria dentre as mencionadas no Art. 15, está condicionada à indicação dos coordenadores mediante projeto/metodologias do atendimento e à aprovação em reunião junto à Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná e, observada a aprovação pela maioria simples de seus membros, os ajustes que fizerem necessários deverão ser submetidos às instâncias superiores da UNIR.